

mal do Departamento da Produção Animal, criada pelo Decreto-Lei n.º 16.299 o artigo 5.º incisos I e II deste Decreto, serão incorporados ao Serviço de Comunicação Rural, criado por este Decreto.

Artigo 7.º — O pessoal, os imóveis, móveis, equipamentos, veículos e recursos de qualquer natureza à disposição dos órgãos extintos a que se refere o artigo 5.º inciso I e II deste Decreto, serão incorporados ao Serviço de Comunicação Rural, criado por este Decreto, por Ato do Secretário da Agricultura.

Parágrafo único — Serão incorporados ao Serviço de Comunicação Rural o pessoal, os imóveis, móveis, equipamentos, veículos e recursos de qualquer natureza à disposição de órgãos criados internamente como Seções de Biblioteca, Promoção, Informação e Expansão na área funcional da CATI, por Ato do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 8.º — O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins

Herbert Victor Levy

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Paulo, 29 de janeiro de 1968

Ofício GERA n.º 71-DF

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o projeto de decreto dispondo sobre o Serviço de Comunicação Rural, do Sistema Paulista de Assistência à Agricultura.

O aludido projeto foi elaborado pela Comissão de Reforma da Secretaria da Agricultura, com base nas propostas contidas no desenvolvimento do Projeto de Reforma Administrativa GERA n.º 22-67.

Básicamente, estabelece o decreto as seguintes medidas:

a) criação do Serviço de Comunicação Rural (SCR), e extinção da atual Diretoria de Publicidade Agrícola e da Biblioteca do Departamento de Produção Vegetal;

b) estruturação do Serviço de Comunicação Rural; e

c) incorporação pelo SCR, de todos os recursos à disposição de ambos os órgãos extintos.

Com essas medidas pretende-se dar início a um processo de maior dinamidade e eficiência operacional à atividade de Comunicação Rural, a cargo do Sistema Paulista de Assistência à Agricultura.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima distinta consideração.

Luís Arróbas Martins

Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma

Administrativa

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto de Abreu Sodré

Digníssimo Governador do Estado

Capital

DECRETO N.º 49.219 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre o regulamento da Divisão Psiquiátrica Juqueri, em Franco da Rocha, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 26 do Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967, e

Considerando ser a regulamentação das atribuições e competência dos servidores, além de imperativo legal, um instrumento eficaz para a administração,

Considerando ser necessário relacionar a autoridade inerente ao cargo ou função ocupada por um servidor com a responsabilidade pelo exercício dessa autoridade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Divisão Psiquiátrica Juqueri, Franco da Rocha, que é parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Ficam expressamente delegadas aos servidores da Divisão Psiquiátrica Juqueri as atribuições constantes do presente Regulamento, que não tenham sido objeto de ato anterior a este Decreto, nos termos do artigo 35, item XVIII, da Constituição Estadual.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidney Pereira Leser

Luís Arróbas Martins

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

REGULAMENTO DA DIVISÃO PSIQUIÁTRICA JUQUERI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares:

Artigo 1.º — A Divisão Psiquiátrica Juqueri, em Franco da Rocha, com finalidades e organização dadas pelo Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967, é dirigida por um Diretor Superintendente, subordinada ao Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública.

CAPÍTULO II

Da competência do Diretor Superintendente:

Artigo 2.º — Ao Diretor Superintendente da Divisão Psiquiátrica Juqueri compete, no âmbito da Divisão:

I — A responsabilidade dos serviços sob sua direção, perante a Diretoria-Geral do Departamento de Assistência a Psicopatas, organizando, orientando e supervisionando as atividades da Divisão e das Unidades componentes;

II — cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais atinentes à Divisão que dirige, bem como, às determinações emanadas do Diretor-Geral do Departamento de Assistência a Psicopatas;

III — manter o Diretor-Geral do Departamento de Assistência a Psicopatas informado das necessidades e problemas técnicos, ou administrativos da Divisão, mediante permanente levantamento dos mesmos;

IV — promover reuniões mensais com e entre os responsáveis pelos serviços e unidades técnicas e administrativas, para estudos e medidas adequadas para solução dos problemas existentes;

V — dirigir e promover reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Técnico de Administração (C.T.A.), determinando ou propondo ao Diretor-Geral do Departamento de Assistência a Psicopatas a execução das medidas apontadas pelos seus membros, julgadas necessárias ao melhor funcionamento da Divisão;

VI — supervisionar as atividades da Divisão a fim de manter as condições humanas e técnicas, através dos órgãos competentes, para o necessário atendimento médico e social dos pacientes;

VII — estimular as pesquisas e estudos médico-psiquiátricos e especialidades afins;

VIII — propor ao Diretor Geral do Departamento de Assistência a Psicopatas a transferência de pacientes ou servidores para outro órgão do Departamento, atendendo as solicitações dos responsáveis pelas unidades ou pedidos dos próprios interessados, no interesse do serviço médico ou da administração e ressalvada a competência expressa do Diretor do Manicômio Judiciário;

IX — internar, conceder alta e transferir pacientes, entre as unidades da Divisão, atendendo as solicitações dos responsáveis pelo Serviço, no interesse do serviço médico ou da administração, e organizar um arquivo central de pacientes, ressalvada a competência expressa do Diretor do Manicômio Judiciário;

X — despachar o expediente da Divisão junto aos seus subordinados diretos;

XI — requisitar transportes diversos para pessoal e material;

XII — comparecer a reuniões do Departamento de Assistência a Psicopatas, quando convocado pelo Diretor Geral do Departamento;

XIII — determinar horários de funcionamento da Divisão, escalas de serviço do pessoal e autorizar horário especial a estudante;

XIV — convocar e designar servidores para regimes especiais de trabalho e prestação de serviço extraordinário, nos termos do artigo 24 do Decreto n.º 49.167-67, do artigo 4.º da Lei 9117-67 e artigos 3.º, 5.º e 7.º do Decreto n.º 48.031-67;

XV — convocar o pessoal médico de execução, nos termos do artigo 25 do Decreto n.º 49.167-67;

XVI — selecionar, contratar dispensar e administrar pessoal em Regime da Consolidação das Leis do Trabalho previsto no quadro a que se refere o artigo 23 do Decreto 49.167/67, dentro de recursos disponíveis, cabendo-lhe o registro do empregado, a rubrica na Delegacia Regional do Trabalho ou órgão autorizado, a anotação do contrato na carteira profissional do empregado e da opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais providências inerente ao regime, nos termos dos Decretos Estaduais 48.374/67 e 48.475/67;

XVII — conceder licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, por motivo de doença em pessoa da família e nos casos previstos no artigo 486 da C.L.F.

XVIII — conceder salário-família, salário-espósa, sexta parte e adicionais por tempo de serviço aos servidores;

XIX — aplicar penas de advertência, repreensão e suspensão até 45 (quarenta e cinco) dias;

XX — determinar a instauração de sindicância e processo administrativo nos termos do artigo 659 da C.L.F. e a notificação de extranumerários prevista no artigo 46 da C.L.F.;

XXI — autorizar, dentro dos recursos existentes:

a) — a aquisição de material permanente até o limite de NCr\$ .... 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

b) — a aquisição de material de consumo até o limite de NCr\$ .... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);

c) — despesas que se classifiquem como "despesas diversas", até o limite de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);

XXII — autorizar a movimentação de bens móveis de uma dependência para outra;

XXIII — autorizar a expedição de atestados e certidões;

XXIV — aprovar as escalas propostas, sustar, alterar, e denegar férias aos servidores;

XXV — apostilar títulos de concessão ou de admissão, nos casos de retificação ou mudança de nome ou consequência de alteração prevista em lei;

XXVI — distribuir, movimentar ou determinar a movimentação do pessoal da Divisão, ouvidos os chefes imediatos;

XXVII — determinar a forma de apuração de frequência dos servidores da Divisão;

XXVIII — aprovar regimentos internos das unidades e grupos ocupacionais da Divisão, mediante proposta dos respectivos diretores ou responsáveis pelos serviços;

XXIX — detalhar as atribuições dos servidores da Divisão;

XXX — baixar portarias, resoluções e outros atos necessários à organização da Divisão.

CAPÍTULO III

Dos Diretores de Hospital

Artigo 3.º — Aos Diretores de Hospital compete:

I — detalhar, para unidades que lhe são subordinadas, as atribuições constantes do Decreto n.º 49.167, de 29.12.67, e, fazer a distribuição de trabalho entre seus servidores;

II — organizar, orientar e supervisionar as atribuições do Hospital e elaborar o regimento interno da sua unidade e submetê-la ao Diretor da Divisão;

III — a responsabilidade dos serviços sob sua direção, perante a Diretoria da Divisão Psiquiátrica Juqueri;

IV — cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais atinentes ao Serviço que dirige, bem como as determinações emanadas do Diretor da Divisão Psiquiátrica Juqueri;

V — manter o Diretor da Divisão Psiquiátrica Juqueri, informado das necessidades e problemas técnicos e administrativos do serviço, mediante permanente levantamento dos mesmos;

VI — promover reuniões periódicas com os Diretores e ou chefes subordinados, para estudo de medidas adequadas e soluções dos problemas existentes;

VII — estimular pesquisas e estudos médico-psiquiátricos especializados e atividades médicas afins;

VIII — propor, ao Diretor da Divisão, a transferência de pacientes ou servidores, para outro órgão;

IX — transferir pacientes ou servidores, quando autorizados, entre as unidades do órgão que dirige;

X — despachar o expediente do Hospital, junto ao Diretor da Divisão;

XI — requisitar transportes diversos para pessoal e material;

XII — assessorar o Diretor da Divisão, substituindo-o nos seus impedimentos legais, quando designado;

XIII — comparecer a reuniões do C.T.A. quando convocado pelo Diretor da Divisão;

XIV — internar e conceder altas a pacientes das unidades de sua responsabilidade, quando a conselho médico, atendendo sempre às normas e diretrizes emanadas pelo Diretor da Divisão;

XV — baixar instruções orientando a elaboração de prontuários médicos e fornecer dados ao arquivo central de pacientes;

XVI — propor ao Diretor da Divisão o horário de funcionamento, escala de serviço e de férias;

XVII — aplicar penas de repreensão, advertência e suspensão até 8 (oito) dias;

XVIII — apresentar e encaminhar ao Diretor da Divisão, relatórios mensal e anual, dos serviços realizados pelas unidades que dirige;

CAPÍTULO IV

Da competência específica do Diretor do Manicômio Judiciário.

Artigo 4.º — Compete ao Diretor do Manicômio Judiciário o disposto no capítulo III, com exceção dos itens II, IX e XIV

Artigo 5.º — Compete privativamente ao Diretor do Manicômio Judiciário:

I — organizar, orientar e supervisionar as atividades do Manicômio Judiciário e elaborar seu regimento interno em conjunto com a autoridade judiciária;

II — receber e transferir pacientes, comunicando os dados indispensáveis à Diretoria da Divisão;

III — internar e conceder alta a pacientes das unidades de sua responsabilidade, de acordo com a orientação das autoridades judiciárias ou propor alta, a seu critério;

IV — executar ou aprovar os laudos médicos de sanidade mental e os pareceres judiciais referentes a réus, indiciados, delinquentes sujeitos a medida de segurança e dos sentenciados que apresentem distúrbios mentais.

CAPÍTULO V

Dos Diretores do Serviço de Medicina Preventiva e Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro.

Artigo 6.º — Compete aos Diretores dos Serviços de Medicina Preventiva e Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro, o disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XVI e XVIII, do artigo 3.º.

Artigo 7.º — Compete aos Diretores do Serviço de Medicina Preventiva e do Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro estimular pesquisas e estudos no campo de suas especialidades.

CAPÍTULO VI

Dos Diretores de Serviço Médico e Médico-Psiquiátrico.

Artigo 8.º — Aos Diretores de Serviço Médico e Médico-Psiquiátrico compete:

I — a responsabilidade do serviço sob sua direção perante a Diretoria do Hospital;

II — cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais atinentes ao Serviço que dirige, bem como as determinações emanadas do Diretor do Hospital;

III — manter o Diretor do Hospital, informado das necessidades e problemas técnicos e administrativos do Serviço mediante permanente levantamento dos mesmos;

IV — promover reuniões periódicas com os chefes de Clínicas para estudo de medidas adequadas e soluções dos problemas existentes;

V — estimular pesquisas e estudos médico-psiquiátrico especializado e atividades médicas afins;

VI — propor ao Diretor do Hospital, a transferência de pacientes ou servidores para outro órgão;

VII — transferir pacientes ou servidores entre as unidades do órgão que dirige;

VIII — despachar o expediente do serviço junto ao Diretor do Hospital;

IX — organizar orientar e supervisionar as atividades do Hospital, de acordo com as normas e diretrizes traçadas pelo Diretor do Hospital e programar a laborterapia;

X — assessorar o Diretor do Hospital, substituindo-o nos seus impedimentos legais, quando designado;

XI — admitir e conceder altas de pacientes das unidades sob sua responsabilidade, quando a conselho médico, atendendo sempre às normas e diretrizes emanadas pelo Diretor do Hospital;

XII — baixar instruções orientando a elaboração dos prontuários médicos e promover reuniões periódicas com o corpo clínico de sua dependência, visando o aprimoramento dos serviços;